

**OFICIO SGP12 n. 422/2021**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 57/2021, de autoria de JAIR TATTO, que "Institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da Campanha, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática.







**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-57/2021

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta douta Comissão o projeto de lei nº 57/2021, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que visa instituir a “Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo”.

De acordo com a propositura, a campanha tem como objetivos prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas; capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo; incluir, nas regras internas de cada escola, normas que inibam a prática do machismo; desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolva a igualdade de gênero e combate à opressão sofrida pelas mulheres; promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

A propositura no art. 3º estabelece que as unidades escolares deverão aprovar um plano de ações que inclua a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, preferencialmente coincidindo com o dia 25 de novembro, por ser o Dia Internacional de Eliminação da Violência contra a Mulher.

Para elaboração do parecer nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de

Este documento contém assinatura digital





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Coordenação de Políticas para Mulheres

Rua Libero Badaró, 119, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

PROCESSO 6010.2021/0001945-5

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPM Nº 059486456

São Paulo, 03 de março de 2022.

SMDHC/GAB/CG

Aos cuidados do senhor Chefe de Gabinete

Em resposta quanto ao solicitado no documento SEI nº 058980250 e nº 058968172, manifestamo-nos:

O projeto de lei nº 057/2021 tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento social e humano da cidade de São Paulo, especialmente no que diz respeito à igualdade de gênero e ao combate ao machismo. Para tanto, é proposto uma campanha permanente de equidade de gênero e combate ao machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo.

Como já definido anteriormente por SME/COPED/NTC/NGD a escola é um lugar privilegiado, tanto para a ampliação e diversificação de repertórios, saberes e conhecimentos de diferentes ordens como para estabelecer o encontro e a convivência, a democracia, a sustentabilidade do planeta, o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística, religiosa. Nesse sentido, a “nova pedagogia” traz a proposta da escola como um ambiente de construção do conceito de cidadania e participação ativa dos protagonistas do processo educativo: o corpo docente, discente e a comunidade escolar.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais indicam como objetivos do ensino fundamental que os alunos sejam capazes de compreender a cidadania como participação política e social adotando iniciativas de solidariedade, cooperação e repúdio as injustiças, respeitando ao outro como para si próprio além dos direitos e deveres mediando conflitos, desenvolvendo habilidades de decisões coletivas.

A Lei Municipal nº 16.817 de 2 de fevereiro de 2018, vem como mecanismo para incorporar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pactuados na Agenda 2030 pelos países-membros das Nações Unidas, como temas a serem trabalhados viabilizando assim que os estudantes possam historicizar as questões de gênero e de identidade, no cotidiano escolar.

Diante do exposto, em documento SEI nº 051013615 diversas ações têm sido tomadas pela Secretaria Municipal de educação no que se refere a ações de prevenção a violência, equidade de gênero, respeito à diversidade e combate ao machismo e outras violências relacionadas.

Outro ponto levantado como justificativa para o projeto e também apresentado pela Secretaria de educação

são os dados de violência. É importante esclarecer que no que se refere ao enfrentamento a violência contra fls. 9
mulher, no atendimento as mulheres que já vivenciam situações de violência, a cidade de São Paulo tem
ofertado diversos serviços e políticas públicas para superação do ciclo da violência.

A Prefeitura de São Paulo por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania oferta para as
mulheres atendimento nos Centros de Referência da Mulher que são unidades que oferecem às mulheres em
situação de violência atendimento psicológico, social e jurídico. Que tem como principais atividades,
orientação por telefone para mulheres que precisem de apoio e agendamento de atendimento; Prestação de
serviço-referência para o acompanhamento da questão da violência de gênero e para a realização dos
encaminhamentos necessários a cada problema; Orientação, capacitação e formação de grupos de mulheres
para o enfrentamento da violência sexual e doméstica; Encaminhamento para hospitais da rede municipal
para atendimento de violência sexual e doméstica, inclusive nos casos de necessidade de cirurgia plástica
reparadora.

Oferece também o atendimento por meio dos Centros de Cidadania da Mulher que são espaços de
qualificação e formação em cidadania, nos quais mulheres de diferentes idades, raças e crenças podem se
organizar e defender seus direitos sociais, econômicos e culturais. Nestes espaços as mulheres também
podem propor e participar de ações e projetos que estimulem a implementação de políticas de igualdade com
o objetivo de potencializar, por meio do controle social, os serviços públicos existentes para atender às suas
necessidades e de sua comunidade.

E ainda temos também a Casa da Mulher Brasileira que é um espaço de 3.659 m² atende 24 horas por dia
para prestar serviços integrais e humanizados para mulheres em situação de violência. É a primeira desse
modelo no Estado de São Paulo e a sétima no país.

As mulheres em situação de violência que procurarem o local encontrarão serviços de acolhimento e escuta
qualificada por meio de uma equipe multidisciplinar: Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) com ações de
prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica; Ministério Público, com atuação na
ação penal dos crimes de violência; Defensoria Pública, com orientação às mulheres sobre seus direitos e
assistência jurídica; Tribunal de Justiça, responsável pelos processos, julgamentos e execução das causas
relacionadas à violência; um destacamento do programa Guardiã Maria da Penha da Guarda Civil
Metropolitana para proteger as vítimas; e também um alojamento de acolhimento provisório para os casos de
iminência de morte.

Temos também os Postos Avançados de Apoio à Mulher que é um espaço para as mulheres vítimas de
violência denunciarem agressões e receber orientação sobre como proceder em casos de violações de
direitos.

A mulher vítima de violência, seja psicológica, física, moral ou que tenha sofrido qualquer outro tipo de
agressão, será atendida por uma equipe especializada composta por assistente social e psicóloga que fará
uma escuta qualificada, a orientação e possível encaminhamento à rede de enfrentamento à violência contra a
mulher como a Casa da Mulher Brasileira, os Centros de Referência da Mulher (CRM) ou Centros de
Cidadania da Mulher (CCM).

O objetivo da iniciativa é oferecer mais uma porta de entrada para os serviços de apoio com a vantagem de
estar dentro do Metrô ou do Terminal de ônibus da SPTrans, o que facilita o acesso pela grande circulação
diária de pessoas.

Temos ainda toda rede de oferta de serviços de acolhimento e atendimento da Secretaria Municipal de
Assistência Social.

Por fim, entendemos que a Prefeitura de São Paulo tem envolvido várias Secretarias em uma somatória de
esforços para tornar-se uma cidade mais acolhedora para as mulheres.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina de Souza, Coordenador(a) Geral**, em 03/03/2022, às 20:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059486456** e o código CRC **E9126D73**.

Matéria DOCREC 112/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=430979>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001945-5

Informação SMDHC/GAB/AJ Nº 059571415

São Paulo/SP, 07 de março de 2022.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 057/2021, de autoria do Legislativo, que institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas escolas públicas da Cidade de São Paulo.

PRAZO PARA DEVOLUÇÃO PARA A CASA CIVIL/ATL III 07/03/2022 (SEI 058968172)

À

SMDHC/GAB/AJ

Senhora Procuradora Chefe

O presente expediente versa sobre o Projeto de Lei Municipal n. 057/2021, de autoria do Senhor Vereador Jair Tatto, com a seguinte ementa: "*Institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo*" (doc. SEI n. 047485729).

Dentre as informações e documentos que instruíram os autos, se destacam:

- Ofício - Pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (SEI 047485722);
- Projeto de lei n. 057/2021 "*Fica instituída a Campanha Permanente de Equidade de Gênero e Combate ao machismo nas escolas públicas municipais da cidade de São Paulo*" (SEI 047485729);
- Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPM Nº 048230915:

SMDHC/GAB/CG

Aos cuidados do senhor Chefe de Gabinete

Em atenção quanto ao solicitado em documento SEI nº 047523467, informamos que a Secretaria Municipal de Ensino precisa informar quais as campanhas e iniciativas possuem que vão de encontro ao proposto, assim como também precisa avaliar as questões orçamentárias para implementação de tais ações.

Diante do exposto entendemos a importância da manifestação da Secretaria Municipal de Ensino para continuidade do processo.

- Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 048244088:

Senhor Assessor Chefe

Em atenção ao solicitado, (SEI 047488183), encaminho a manifestação da Coordenação de Políticas para Mulheres desta Pasta, (SEI 048230915), acolhida por este Gabinete, para conhecimento e providências subsequentes.

- Parecer SME/COPED/NTC/NGD Nº 051013615:

À

SME/COPED

Sra. Coordenadora,

Em face ao solicitado no doc. SEI 050911670e pós-análise do projeto de Lei 057/2021, documento SEI nº 047485729, manifestamo-nos a seguir:

Reconhecemos que o presente projeto vislumbra contribuir para o desenvolvimento social e humano da cidade de São Paulo, especialmente no que diz respeito à igualdade de gênero e ao combate ao machismo. Para tanto, é proposta uma campanha de equidade de gênero e combate ao machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo. De fato, ações que promovam a equidade de gênero, respeito à diversidade e que, além disso, combatam o machismo, responsável por tantas violências emocionais, estruturais e físicas, devem ser implementadas em todas as esferas da nossa sociedade.

Sabemos que a escola é um lugar privilegiado, tanto para a ampliação e diversificação de repertórios, saberes e conhecimentos de diferentes ordens como para estabelecer o encontro e a convivência, a democracia, a sustentabilidade do planeta, o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística, religiosa. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação desde 2019 vem implementando o Currículo da Cidade que se estrutura em três conceitos orientadores: a Educação Integral, a Equidade e a Educação Inclusiva.

A Matriz de saberes, que orienta o Currículo da Cidade e os diversos atores responsáveis pela educação municipal, fundamenta-se em valores fundamentais como solidariedade, singularidade, coletividade, igualdade e liberdade, visando combater todas as formas de preconceito, discriminação e opressão em relação à orientação sexual, gênero, raça, etnia, deficiência.

Como parte dos compromissos relacionados à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), adoção estabelecida pela Lei Municipal nº 16.817 de 2 de fevereiro de 2018, a promoção da igualdade de gênero e autonomia das mulheres ganha destaque ao figurar entre um dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável. Nessa perspectiva, o Currículo da Cidade incorporou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pactuados na Agenda 2030 pelos países-membros das Nações Unidas, como temas inspiradores a serem trabalhados de forma articulada com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos diferentes componentes curriculares. Essa agenda se desdobra num plano de ação que envolve, entre outras coisas, a garantia de que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em dignidade e igualdade, em um ambiente saudável. Como forma de garantir o combate à misoginia, à homofobia e às violências físicas e simbólicas, as lutas por direitos civis e por equidade devem ser conhecidas e valorizadas. Dessa forma, os componentes curriculares têm buscado dar condições aos estudantes de historicizar as questões de gênero e de identidade.

No intuito de efetivar e aprimorar ações que favoreçam a efetivação desses princípios propostos no Currículo da Cidade, a Secretaria Municipal de Educação conta com o Núcleo de Gênero e Diversidade - NGD. Dentre outras atribuições cabe ao Núcleo de Educação em Gênero e Sexualidades da Secretaria Municipal de Educação: - elaborar propostas de orientação às Equipes Gestoras das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação para implementar as diretrizes legais do MEC, bem como as resoluções aprovadas nas Conferências de Educação e no Plano Nacional de Políticas para Mulheres; - propor a formação dos profissionais da educação em

exercício na rede municipal de ensino, de forma sistêmica e regular; - sugerir e monitorar a produção e distribuição de materiais pedagógicos que valorizem as especificidades (educativas, artísticas e culturais) locais, visando o ensino das relações de gênero no currículo e no cotidiano escolar, e garantindo o princípio da laicidade; - introduzir transversalmente nos conteúdos curriculares o conhecimento sobre a presença das mulheres na história, na produção científica, artística e literária e cultural, garantindo a visibilidade, no sentido de construir referências desse segmento como indicador da qualidade social da educação e de superação do androcentrismo da ciência; - promover uma política municipal de educação em sexualidade garantindo os direitos sexuais e reprodutivos dos educandos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, estimulando a abordagem da sexualidade como um processo amplo, cultural e inerente ao desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens no cotidiano escolar; - criar espaços públicos de socialização das experiências e as boas práticas sobre gênero e educação em sexualidades, desenvolvidas nas unidades educacionais da rede municipal de ensino, que sirvam de incentivo aos educadores e educandos para que se sintam valorizados e apoiados em suas iniciativas nessas temáticas.

Diante do exposto, diversas ações pedagógicas têm sido tomadas por essa secretaria no que tange à equidade de gênero, respeito à diversidade e combate ao machismo e outras violências relacionadas. Contudo, as questões de gênero permeiam a vida de todos nós, sempre. Falar sobre gênero é falar sobre a violência contra a mulher, sobre direitos iguais para todos e sobre o problema e a disparidade de termos salários – em média - mais altos para homens que mulheres (IBGE, 2021). Estudar sobre gênero é buscar compreender os motivos de termos mais homens nas carreiras de exatas, entendendo que meninas e meninos podem gostar de exatas e podem ter habilidades e aprender a lidar com números e com os conhecimentos científicos. Saber sobre gênero é saber que há mais mulheres nas carreiras ligadas ao cuidado do que nas carreiras das ciências exatas e que isso pode estar relacionado com seus gostos e habilidades, mas que também pode estar relacionado com a forma como as educamos em casa, na escola e na sociedade em geral.

A justificativa do projeto nos traz à tona a informação que houve “o crescimento no número de paulistanas que declara ter sofrido algum tipo de preconceito ou discriminação no trabalho por ser mulher, sendo 31%. O transporte público permaneceu como o local em que as mulheres sentem maior risco de sofrer algum tipo de assédio (46%); seguido de rua (24%). No ano de 2020, em razão do isolamento social advindo da pandemia da Covid-19, a violência contra a mulher aumentou 44,9% na cidade de São Paulo, sendo o lar o local mais perigoso para uma mulher tendo 66% dos feminicídios consumados ou tentados praticados na casa da vítima, muitas vezes o agressor convive no mesmo ambiente em que vive a vítima.”

Concordamos que a criação de políticas públicas e programas municipais que conscientizem a sua população sobre os mais variados temas, dentre os quais, a igualdade entre homens e mulheres e o combate ao machismo. Contudo, conforme reconhece o proponente, tais políticas não devem estar direcionadas apenas à Educação. Primeiro, porque a emergência explicitada requer ações emergenciais que não coadunam com o tempo necessário para os resultados mais efetivos e permanente oriundos do processo educativos. Segundo, conforme ponderamos tais ações propostas nesse Projeto de Lei - PL já têm sido implementadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, por ser uma campanha que deveria envolver vários órgãos públicos e sociedade civil e por esse PL não apresentar especificamente aportes pedagógicos que se somariam à consecução do ODS 5 e da Matriz de Saberes do Currículo da Cidade, além de recursos para sua exequibilidade, somos, neste momento, desfavoráveis à sua aprovação.

Atenciosamente,

- Encaminhamento SME/ASPAR Nº 051084674:

SME/G

Senhor Secretário

Em resposta à requisição da CASA CIVIL/ATL, (047488183) restituímos o presente pelo VETO, com fulcro na manifestação do setor técnico responsável SME/COPED (051014391)

Para apreciação e prosseguimento.

SMDHC/GAB**SME/GAB****Senhores Chefes de Gabinetes:**

Trata-se, como visto e revisto, de pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei Municipal n. 057/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Jair Tatto, com a seguinte ementa: "Institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo" (doc. SEI n. 047485729), que se encontra em tramitação na Casa das Leis Paulistana.

Em julho de 2021, a Senhora Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania "endossou" entendimento de que *"a Secretaria Municipal de Ensino precisa[va] informar quais as campanhas e iniciativas possuem[iam] que vão[iam] de encontro (sic.) ao proposto, assim como também precisa[va] avaliar as questões orçamentárias para implementação de tais ações"* (docs. SEI n.s 048230915 e 048244088).

Em agosto de 2021, manifestou-se o Núcleo de Gênero e Diversidade da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SME/COPED/NTC/NGD), nestes termos:

Reconhecemos que o presente projeto vislumbra contribuir para o desenvolvimento social e humano da cidade de São Paulo, especialmente no que diz respeito à igualdade de gênero e ao combate ao machismo. Para tanto, é proposta uma campanha de equidade de gênero e combate ao machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo. De fato, ações que promovam a equidade de gênero, respeito a diversidade e que, além disso, combatam o machismo, responsável por tantas violências emocionais, estruturais e físicas, devem ser implementadas em todas as esferas da nossa sociedade.

[...]

Por fim, por ser uma campanha que deveria envolver vários órgãos públicos e sociedade civil e por esse PL não apresentar especificamente aportes pedagógicos que se somariam à consecução do ODS 5 e da Matriz de Saberes do Currículo da Cidade, além de recursos para sua exequibilidade, somos, neste momento, desfavoráveis à sua aprovação. (doc. SEI n. 051013615)

A posição acima foi "endossada" pela Senhora Coordenadora da SME/COPED (doc. SEI n. 051014391).

Por fim, em outubro de 2021, o Senhor Secretário Municipal de Educação solicitou o agendamento de reunião com a Chefe de Gabinete da SME para tratar do assunto em epígrafe (doc. SEI n. 051177087).

Ante o exposto, **ENCAMINHO** este expediente para:

a) SMDHC após as informações prestadas pela SME/COPED/NTC/NGD (doc. SEI n. 051013615), **(i)** análises das áreas técnicas competentes; **(ii)** após, análise da SMDHC/AJ; e **(iii)**, ao final, manifestação conclusiva de autoridade do Gabinete (especialmente, respostas aos quesitos iniciais [doc. SEI n. 047485729]); e

b) SME: **(i)** confirmação da realização, ou não, da reunião requerida pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, e, em caso positivo, juntada de informações cabíveis referentes a ela; **(ii)** (re)análises das áreas técnicas competentes, se cabíveis; **(iii)** após, análise da SME/AJ e, **(iv)** ao final, manifestação conclusiva de autoridade do Gabinete (especialmente, respostas aos quesitos iniciais [doc. SEI n. 047485729]).

SOLICITO, por fim, o retorno dos autos a esta Assessoria, acompanhados da devida instrução, até o próximo dia **07 de março (segunda-feira)**.

Ficando à disposição para esclarecimentos necessários, **RENOVO** os votos de elevada estima e de distinta consideração.

- Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPM Nº 059486456:

SMDHC/GAB/CG

Aos cuidados do senhor Chefe de Gabinete

Em resposta quanto ao solicitado no documento SEI nº058980250e nº 058968172, manifestamo-nos:

O projeto de lei nº 057/2021 tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento social e humano da cidade de São Paulo, especialmente no que diz respeito à igualdade de gênero e ao combate ao machismo. Para tanto, é proposto uma campanha permanente de equidade de gênero e combate ao machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo.

Como já definido anteriormente por SME/COPED/NTC/NGD a escola é um lugar privilegiado, tanto para a ampliação e diversificação de repertórios, saberes e conhecimentos de diferentes ordens como para estabelecer o encontro e a convivência, a democracia, a sustentabilidade do planeta, o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística, religiosa. Nesse sentido, a “nova pedagogia” traz a proposta da escola como um ambiente de construção do conceito de cidadania e participação ativa dos protagonistas do processo educativo: o corpo docente, discente e a comunidade escolar.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais indicam como objetivos do ensino fundamental que os alunos sejam capazes de compreender a cidadania como participação política e social adotando iniciativas de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando ao outro como para si próprio além dos direitos e deveres mediando conflitos, desenvolvendo habilidades de decisões coletivas.

A Lei Municipal nº 16.817 de 2 de fevereiro de 2018, vem como mecanismo para incorporar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pactuados na Agenda 2030 pelos países-membros das Nações Unidas, como temas a serem trabalhados viabilizando assim que os estudantes possam historicizar as questões de gênero e de identidade, no cotidiano escolar.

Diante do exposto, em documento SEI nº 051013615 diversas ações têm sido tomadas pela Secretaria Municipal de educação no que se refere a ações de prevenção a violência, equidade de gênero, respeito à diversidade e combate ao machismo e outras violências relacionadas.

Outro ponto levantado como justificativa para o projeto e também apresentado pela Secretaria de educação são os dados de violência. É importante esclarecer que no que se refere ao enfrentamento a violência contra mulher, no atendimento as mulheres que já vivenciam situações de violência, a cidade de São Paulo tem ofertado diversos serviços e políticas públicas para superação do ciclo da violência.

A Prefeitura de São Paulo por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania oferta para as mulheres atendimento nos Centros de Referência da Mulher que são unidades que oferecem às mulheres em situação de violência atendimento psicológico, social e jurídico. Que tem como principais atividades, orientação por telefone para mulheres que precisem de apoio e agendamento de atendimento; Prestação de serviço-referência para o acompanhamento da questão da violência de gênero e para a realização dos encaminhamentos necessários a cada problema; Orientação, capacitação e formação de grupos de mulheres para o enfrentamento da violência sexual e doméstica; Encaminhamento para hospitais da rede municipal para atendimento de violência sexual e doméstica, inclusive nos casos de necessidade de cirurgia plástica reparadora.

Oferece também o atendimento por meio dos Centros de Cidadania da Mulher que são espaços de qualificação e formação em cidadania, nos quais mulheres de diferentes idades, raças e crenças podem se organizar e defender seus direitos sociais, econômicos e culturais. Nestes espaços as mulheres também podem propor e participar de ações e projetos que estimulem a implementação de políticas de igualdade com o objetivo de potencializar, por meio do controle social, os serviços públicos existentes para atender às suas necessidades e de sua comunidade.

E ainda temos também a Casa da Mulher Brasileira que é um espaço de 3.659 m2 atende 24 horas

por dia para prestar serviços integrais e humanizados para mulheres em situação de violência. É a primeira desse modelo no Estado de São Paulo e a sétima no país.

As mulheres em situação de violência que procurarem o local encontrarão serviços de acolhimento e escuta qualificada por meio de uma equipe multidisciplinar: Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) com ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica; Ministério Público, com atuação na ação penal dos crimes de violência; Defensoria Pública, com orientação às mulheres sobre seus direitos e assistência jurídica; Tribunal de Justiça, responsável pelos processos, julgamentos e execução das causas relacionadas à violência; um destacamento do programa Guardiã Maria da Penha da Guarda Civil Metropolitana para proteger as vítimas; e também um alojamento de acolhimento provisório para os casos de iminência de morte.

Temos também os Postos Avançados de Apoio à Mulher que é um espaço para as mulheres vítimas de violência denunciarem agressões e receber orientação sobre como proceder em casos de violações de direitos.

A mulher vítima de violência, seja psicológica, física, moral ou que tenha sofrido qualquer outro tipo de agressão, será atendida por uma equipe especializada composta por assistente social e psicóloga que fará uma escuta qualificada, a orientação e possível encaminhamento à rede de enfrentamento à violência contra a mulher como a Casa da Mulher Brasileira, os Centros de Referência da Mulher (CRM) ou Centros de Cidadania da Mulher (CCM).

O objetivo da iniciativa é oferecer mais uma porta de entrada para os serviços de apoio com a vantagem de estar dentro do Metrô ou do Terminal de ônibus da SPTrans, o que facilita o acesso pela grande circulação diária de pessoas.

Temos ainda toda rede de oferta de serviços de acolhimento e atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por fim, entendemos que a Prefeitura de São Paulo tem envolvido várias Secretarias em uma somatória de esforços para tornar-se uma cidade mais acolhedora para as mulheres.

Atenciosamente,

Nestes termos, os autos foram encaminhados pela Chefia de Gabinete a esta AJ no dia 04/03/2022, sexta-feira, em horário noturno, com pedido de devolução no dia 07/03/2022, segunda-feira (SEI 059494732):

SMDHC/GAB/AJ

Senhora Procuradora Chefe Designada

Considerando a solicitação inicial, (SEI 058968172), bem como a manifestação de SMDHC/CPDDH/CPM, (SEI 059486456), encaminho o presente para para análise e manifestação, observando o prazo em curso.

É o relatório. Passamos a nos manifestar.

Importante destacar, que a análise desta Assessoria Jurídica está adstrita aos aspectos jurídicos do projeto de lei, não podendo, por conseguinte, imiscuir-se em qualidades outras, tais como a conveniência político-administrativa.

Feita tal consideração, seguimos com a análise sem mais delongas.

Em relação ao aspecto formal da minuta o texto e os dispositivos seguem as regras de elaboração de normas, nos termos previstos nos decretos municipais 57.968/2017 e 58.485/2018.

Em relação ao conteúdo o tema já foi abordado na [Lei Federal n. 14.164/2021](#), a qual alterou dispositivos da [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#), vejamos:

LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da

educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

fls. 17

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o **caput** deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

....." (NR)

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Destarte, além da Lei Federal acima copilada a qual aborda as mesmas diretrizes indicados no PL, a SME informou em seu Parecer que tais diretrizes já estão incorporadas ao Currículo da Cidade (SEI 051013615), por fim, concluem que *"por ser uma campanha que deveria envolver vários órgãos públicos e sociedade civil e por esse PL não apresentar especificamente aportes pedagógicos que se somariam à consecução do ODS 5 e da Matriz de Saberes do Currículo da Cidade, além de recursos para sua exequibilidade, somos, neste momento, desfavoráveis à sua aprovação"*.

Desta forma, considerando que o PL visa incluir plano de ações a serem desenvolvidas em escolas públicas da rede municipal de ensino, há necessidade de manifestação das unidades técnicas desta Pasta que tem por atribuição cuidar das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes, sendo elas: Secretaria Executiva Municipal do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - SMDHC/DPS/SECMDCA e a Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes - SMDHC/CPDDH/CPCA.

Diante do exposto, era o que tínhamos a contribuir.

À consideração.

(Documento assinado eletronicamente)

Ludmyla Neves Pereira Fenuchi

Assessora Técnica II

SMDHC/GAB/AJ

De acordo.

À SMDHC/GAB/CG para ciência, com posterior envio para as unidades técnicas desta

(Documento assinado eletronicamente)

Isabela Teixeira Bessa da Rocha

Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
SMDHC/GAB/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Teixeira Bessa da Rocha, Procurador(a) Chefe**, em 08/03/2022, às 08:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Neves Pereira Fenuchi, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 08/03/2022, às 08:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059571415** e o código CRC **66285CDF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Líbero Badaró 119, - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001945-5

Encaminhamento SMDHC/DPS/SECMDCA Nº 059699713

São Paulo, 09 de março de 2022.

SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Considerando o solicitado em SEI 059571415 e o prazo exíguo para análise do Projeto de Lei Municipal nº 057/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Jair Tatto (SEI 047485729), por parte deste Conselho, analisando-se o objeto do referido PL, que é centrado na instituição de Campanha Permanente de Equidade de Gênero e Combate ao machismo nas escolas públicas municipais da cidade de São Paulo, informa-se que:

I - A igualdade é direito fundamental presente na Carta Magna em seu art. 5º, inciso I, constituindo objetivo fundamental da República Federativa do Brasil *promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação* (art. 3º, inciso IV). Todavia, o Brasil ocupa a 78ª posição no [ranking que mede igualdade de gênero](#) em 144 países - o Índice de Gênero dos ODS 2022, desenvolvido pela Equal Measures 2030, um relatório global que avalia a evolução dos países em metas e ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) para a agenda 2030 da ONU - o que demonstra a premência da política pública objeto do referido PL.

II - O art. 53 do ECA dispõe que *a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola* (inciso I).

III - A promoção da igualdade dentro do ambiente escolar é ação que deve ser permanentemente fomentada e a instituição de campanhas de conscientização auxilia na visibilidade da importância da temática em vista da condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

IV - A Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990, dispõe que compete ao CMDCA/SP *acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município* (art. 8º, inciso II).

Matéria DOCREC 112/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=430979>.

V - Deste modo, avalia-se que a política pública proposta no referido PL é satisfatória para o atingimento do fim a que se propõe, em suma, a promoção da equidade de gênero e o combate à opressão sofrida pelas mulheres.

VI - Por fim, destaca-se que o CMDCA/SP, em editais FUMCAD, prioriza a temática do respeito e da não discriminação em razão do gênero e da identidade de gênero, constituindo-se diretriz prioritária para projetos apresentados, constituindo as seguintes diretrizes prioritárias do Edital FUMCAD 22:

- 4.6. Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo, direitos da população indígena e quilombola;
- 4.8. Projetos que trabalhem a inclusão e a diversidade de orientação sexual e de gênero de crianças, adolescentes e famílias;
- 8.11. Projetos e ações voltados para crianças e adolescentes e suas famílias com diversidade de gênero e intersexo;
- 8.14. Projetos que garantam orientação e promovam acompanhamento de famílias, crianças e adolescentes para acesso a tratamento médico e medicamentos que garantam pleno acesso ao direito de identidade de gênero (transgêneros e travestis).

Encaminhamos o presente para ciência e providências que couberem.



Documento assinado eletronicamente por **Esequias Marcelino da Silva Filho, Coordenador(a) III**, em 09/03/2022, às 18:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059699713** e o código CRC **7E2DE473**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente
 Rua Líbero Badaró, 119, - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001945-5

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPCA Nº 059705274

São Paulo, 09 de março de 2022.

SMDHC/GAB/CG

Senhor chefe de Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei visando a criação de campanhas educativas voltadas ao enfrentamento a discriminação em razão de gênero no âmbito das instituições de ensino público do Município.

Foi solicitado a pasta da educação a informação acerca de campanhas e iniciativas já existentes com relação ao tema bem como avaliação quanto a questão orçamentaria para implementação de ações nesse sentido. A SME ressalta a incorporação ao currículo da cidade dos ODS pactuados na Agenda 2030, integrando uma agenda de ações que visam garantir o combate as discriminações e violências, bem como as diversas ações pedagógicas que vem sendo tomadas com relação a temática. No âmbito de SMDHC, a Coordenação de Políticas para mulheres, por sua vez, reforçou a importância dos equipamentos de atendimento a mulheres como espaços qualificados de acolhimento, defesa de direitos e de formação em cidadania, salientando a somatoria de esforços das pastas no sentido de garantir o devido acolhimento as mulheres.

Cientes da relevância e da importância de ações nesse sentido, contudo entendemos que tais ações seriam desenvolvidas no âmbito do poder executivo em conjunto com a sociedade civil, tal qual já se manifestou a SME no sentido de que os objetivos do desenvolvimento sustentável foram incorporados ao currículo da cidade.

Cumpra mencionar o que estabelece a Lei 8.069/90, na garantia da proteção integral a criança e ao adolescente, quanto aos pilares e a importância na atuação conjunta do Estado, da família e da sociedade na garantia da efetivação dos direitos dessa população. O artigo 4º do Estatuto bem descreve como *dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

No que tange ao direito a educação, a lei assegura em seu artigo 53 que *a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho...*

No âmbito de SMDHC, a coordenação vem atuando em espaços voltados ao desenvolvimento de ações que visem o enfrentamento de violações e discriminações especialmente no que tange ao público criança e adolescente, por meio de comissões voltadas ao enfrentamento de violência contra criança e adolescente, combate ao trabalho infantil, comissão técnica da primeira infância e medidas socio-educativas. Saliento que a coordenação de políticas para criança e adolescente tem por missão articular políticas públicas e participar

de ações intersecretariais, compondo espaços que visem a construção e implementação de políticas voltadas ao público criança e adolescente sempre em dialogo com o conselho municipal de direitos da criança e adolescente. Ademais, a coordenação vem trabalhando na elaboração de conteúdos voltados a formação de conselheiros tutelares, em diálogo com as demais pastas e sistema de justiça visando a melhoria nos fluxos de rede de proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes; o proximo ciclo de formação de conselheiros conta com modulos sobre política municipal de educação, além de discussões sobre raça, etnia, genero e religião.

Sendo o que tínhamos a informar, nos colocamos à disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Pereira, Coordenador(a) Geral**, em 11/03/2022, às 11:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059705274** e o código CRC **68C5C9CE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001945-5

Encaminhamento SMDHC/GAB/AJ Nº 059887327

São Paulo/SP, 14 de março de 2022.

À

SMDHC/GAB/AJ

Senhora Procuradora Chefe

O presente expediente versa sobre o Projeto de Lei Municipal n. 057/2021, de autoria do Senhor Vereador Jair Tatto, com a seguinte ementa: *"Institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo"* (doc. SEI n. 047485729).

Destacamos que esta AJ já emitiu parecer jurídico nos autos e naquele momento solicitamos a manifestação das áreas técnicas desta Secretaria, visto que a proposta do PL travam de temáticas de competências do CPCA e do SMDCA, conforme destacamos (059571415):

Desta forma, considerando que o PL visa incluir plano de ações a serem desenvolvidas em escolas públicas da rede municipal de ensino, há necessidade de manifestação das unidades técnicas desta Pasta que tem por atribuição cuidar das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes, sendo elas: Secretaria Executiva Municipal do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - SMDHC/DPS/SECMDCA e a Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes - SMDHC/CPDDH/CPCA.

Desta forma, a Chefia de Gabinete enviou os autos para as unidades indicadas acima, as quais se manifestaram da seguinte forma:

Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - SMDHC/DPS/SECMDCA Nº 059699713:

Considerando o solicitado em SEI 059571415 e o prazo exíguo para análise do Projeto de Lei Municipal nº 057/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Jair Tatto (SEI 047485729), por parte deste Conselho, analisando-se o objeto do referido PL, que é centrado na instituição de Campanha Permanente de Equidade de Gênero e Combate ao machismo nas escolas públicas municipais da cidade de São Paulo, informa-se que:

I - A igualdade é direito fundamental presente na Carta Magna em seu art. 5º inciso I, constituindo objetivo fundamental da República Federativa do Brasil

II - O art. 53 do ECA dispõe que *a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola* (inciso I).

III - A promoção da igualdade dentro do ambiente escolar é ação que deve ser permanentemente fomentada e a instituição de campanhas de conscientização auxilia na visibilidade da importância da temática em vista da condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

IV - A Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1990, dispõe que compete ao CMDCA/SP *acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município* (art. 8º, inciso II).

V - Deste modo, avalia-se que a política pública proposta no referido PL é satisfatória para o atingimento do fim a que se propõe, em suma, a promoção da equidade de gênero e o combate à opressão sofrida pelas mulheres.

VI - Por fim, destaca-se que o CMDCA/SP, em editais FUMCAD, prioriza a temática do respeito e da não discriminação em razão do gênero e da identidade de gênero, constituindo-se diretriz prioritária para projetos apresentados, constituindo as seguintes diretrizes prioritárias do Edital FUMCAD 22:

- 4.6. Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo, direitos da população indígena e quilombola;
- 4.8. Projetos que trabalhem a inclusão e a diversidade de orientação sexual e de gênero de crianças, adolescentes e famílias;
- 8.11. Projetos e ações voltados para crianças e adolescentes e suas famílias com diversidade de gênero e intersexo;
- 8.14. Projetos que garantam orientação e promovam acompanhamento de famílias, crianças e adolescentes para acesso a tratamento médico e medicamentos que garantam pleno acesso ao direito de identidade de gênero (transgêneros e travestis).

Encaminhamos o presente para ciência e providências que cou berem.

Do mesmo modo a CPCA se manifestou - **Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente**
- **SMDHC/CPDDH/CPCA Nº 059705274:**

Trata-se de Projeto de Lei visando a criação de campanhas educativas voltadas ao enfrentamento:

a discriminação em razão de gênero no âmbito das instituições de ensino público do Município. fls. 25

Foi solicitado a pasta da educação a informação acerca de campanhas e iniciativas já existentes com relação ao tema bem como avaliação quanto a questão orçamentaria para implementação de ações nesse sentido. A SME ressalta a incorporação ao currículo da cidade dos ODS pactuados na Agenda 2030, integrando uma agenda de ações que visam garantir o combate as discriminações e violências, bem como as diversas ações pedagógicas que vem sendo tomadas com relação a temática. No âmbito de SMDHC, a Coordenação de Políticas para mulheres, por sua vez, reforçou a importância dos equipamentos de atendimento a mulheres como espaços qualificados de acolhimento, defesa de direitos e de formação em cidadania, salientando a somatoria de esforços das pastas no sentido de garantir o devido acolhimento as mulheres.

Cientes da relevância e da importância de ações nesse sentido, contudo entendemos que tais ações seriam desenvolvidas no âmbito do poder executivo em conjunto com a sociedade civil, tal qual já se manifestou a SME no sentido de que os objetivos do desenvolvimento sustentável foram incorporados ao currículo da cidade.

Cumpra mencionar o que estabelece a Lei 8.069/90, na garantia da proteção integral a criança e ao adolescente, quanto aos pilares e a importância na atuação conjunta do Estado, da família e da sociedade na garantia da efetivação dos direitos dessa população. O artigo 4º do Estatuto bem descreve como *dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

No que tange ao direito a educação, a lei assegura em seu artigo 53 que a *criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho...*"

No âmbito de SMDHC, a coordenação vem atuando em espaços voltados ao desenvolvimento de ações que visem o enfrentamento de violações e discriminações especialmente no que tange ao público criança e adolescente, por meio de comissões voltadas ao enfrentamento de violência contra criança e adolescente, combate ao trabalho infantil, comissão técnica da primeira infância e medidas socio-educativas. Saliento que a coordenação de políticas para criança e adolescente tem por missão articular políticas públicas e participar de ações intersecretariais, compondo espaços que visem a construção e implementação de políticas voltadas ao público criança e adolescente sempre em diálogo com o conselho municipal de direitos da criança e adolescente. Ademais, a coordenação vem trabalhando na elaboração de conteúdos voltados a formação de conselheiros tutelares, em diálogo com as demais pastas e sistema de justiça visando a melhoria nos fluxos de rede de proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes; o próximo ciclo de formação de conselheiros conta com módulos sobre política municipal de educação, além de discussões sobre raça, etnia, gênero e religião.

Sendo o que tínhamos a informar, nos colocamos à disposição.

O que se percebe das manifestações das áreas técnicas desta Pasta é que o conteúdo do PL já é desenvolvido nas atividades desenvolvidas por esta Secretaria, e, que o conteúdo do PL "é satisfatório atingindo o fim a que se propõe".

Desta forma, considerando o prazo já ultrapassado para a análise (058968172), sem mais delongas, conforme sinalizamos na nossa primeira manifestação, o conteúdo do PL é semelhante, senão igual, à [Lei Federal n. 14.164/2021](#), a qual alterou dispositivos da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) bem como da [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#) (Lei Maria da Penha).

Diante do exposto, considerando as manifestações das áreas técnicas desta SMDHC, considerando que já existe Lei de âmbito nacional que aborda a mesma temática, não vislumbramos óbices do ponto de vista jurídico, pois o conteúdo já é desenvolvido pela Secretaria, e ponderando que o PL não contraria dispositivo da Lei nacional e também não inova em seu conteúdo, não existem empecilhos para

continuidade do feito, apenas recomendamos que previamente a promulgação de toda e qualquer Lei, seja feito estudos de possíveis impactos financeiros, o que não foi feito no presente caso.

Era o que tínhamos a contribuir diante da instrução dos autos.

À consideração.

(Documento assinado eletronicamente)

Ludmyla Neves Pereira Fenuchi

Assessora Técnica II
SMDHC/GAB/AJ

De acordo.

À SMDHC/GAB/CG para ciência e providências.

(Documento assinado eletronicamente)

Isabela Teixeira Bessa da Rocha

Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
SMDHC/GAB/AJ



Isabela Teixeira Bessa da Rocha
Procurador(a) Chefe
Em 15/03/2022, às 08:51.



Ludmyla Neves Pereira Fenuchi
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 15/03/2022, às 09:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059887327** e o código CRC **90C5A025**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001945-5

Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 059944911

São Paulo, 16 de março de 2022.

SEI nº. 6010.2021/0001945-5

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 057/2021, de autoria do Legislativo, que institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas escolas públicas da Cidade de São Paulo.

CASA CIVIL/ATL
Senhor Assessor Chefe

Em atendimento ao solicitado, (SEI 058968172), encaminho as manifestações das áreas técnicas, (SEI 059486456, 059699713, 059705274), bem como parecer da Assessoria Jurídica, (SEI 059571415, 059887327), os quais acompanho, para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

JULIANA FELICIDADE ARMEDE

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania em Exercício



Juliana Felicidade Armede

Secretária Adjunta

Em 16/03/2022, às 16:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059944911** e o código CRC **43521A5C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo de Gênero e Diversidade**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone: 3396-0329

PROCESSO 6010.2021/0001945-5**Encaminhamento SME/COPED/NTC/NGD Nº 060419581**

São Paulo, 23 de março de 2022.

À

SME/COPED**Sra. Coordenadora,**

Em face ao solicitado no doc. SEI 060367518, retomamos a análise do projeto de Lei 057/2021, documento SEI nº 047485729, averiguamos as novas argumentações, ponderamos e manifestamo-nos a seguir:

O presente expediente versa sobre o Projeto de Lei Municipal n. 057/2021, de autoria do Exmo. Vereador Jair Tatto, com a seguinte ementa: *"Institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo"*.

Salientamos que este núcleo já emitiu parecer anteriormente, SEI nº 051013615, e naquele momento reconhecemos que o conteúdo entrecruza as premissas e ações da Secretaria Municipal de Educação, em especial do Núcleo de Gênero e Diversidade.

Partindo da premissa que PL é satisfatório atingindo o fim a que se propõe e considerando o prazo exíguo para a análise (058968172), sem mais delongas, reiteramos que o conteúdo do PL é semelhante à Lei Federal n. 14.164/2021 de 10 de junho de 2021, a qual alterou dispositivos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) bem como da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Diante do exposto, considerando as manifestações da SMDHC e demais áreas técnicas desta SME, considerando que já existe Lei Federal que aborda a mesma temática, não vislumbramos impedimentos do ponto de vista técnico pedagógico, haja vista que o conteúdo já é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação. Também é importante salientar que, embora não existam empecilhos para continuidade do feito, este PL não inova em seu conteúdo. Por fim, recomendamos que sejam considerados e ampliados aspectos do Currículo da Cidade, tais como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e matriz de saberes, por exemplo, e que sejam feitos estudos de possíveis impactos financeiros para Secretaria Municipal de Educação, o que não foi feito no presente caso.



Anna Luisa de Castro
Assistente Técnico de Educação I
Em 23/03/2022, às 21:05.

fls. 29

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060419581** e o código CRC **33750D7E**.

Matéria DOCREC 112/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=430979>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0001945-5

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 067587788

São Paulo, 22 de julho de 2022

Assunto: Projeto de Lei nº 057/2021, de autoria do Legislativo, que institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas escolas públicas da Cidade de São Paulo.

SME/ SEC Adjunto

Sr. Secretário Adjunto,

Com nossas escusas pelo tempo decorrido,

Em resposta à requisição da Casa Civil (047488183), relativa ao Projeto de Lei nº 057/2021 (047485729), restituímos o presente com o parecer da Coordenadoria Pedagógica (SME/COPED), conforme doc. SEI Nº (060419581), em que considera a semelhança entre o PL e a Lei Federal n. 14.164/2021 de 10 de junho de 2021, a qual alterou dispositivos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) bem como da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que abordam a mesma temática. Nesse sentido não observamos impedimentos do ponto de vista técnico pedagógico. Entretanto, embora não existam empecilhos para continuidade do feito, considerou-se que esta proposta de Lei não inova em seu conteúdo.

Por fim, encaminhamos o presente para apreciação e prosseguimento.



Beatriz de Jesus Silva Carvalho
Assessor(a) II

Em 22/07/2022, às 17:59.



Roberto Rocha de Oliveira
Assessor(a) Técnico(a) II

Em 22/07/2022, às 18:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067587788** e o código CRC **0DF2BE9B**.

Materia DOCREC 112/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=430979>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001945-5

Parecer SME/AJ Nº 069337713

ASPAR

Senhor Assessor,

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo requereu do Executivo subsídios acerca do Projeto de Lei nº 57/2021, de autoria do Legislativo, que visa instituir a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo, que tem a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Equidade de Gênero e Combate ao machismo nas escolas públicas municipais da cidade de São Paulo.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;

III - incluir, nas regras internas de cada escola, normas que inibam a prática do machismo;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a igualdade de gênero e combate à opressão sofrida pelas mulheres;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII - promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações que inclua a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, preferencialmente coincidindo com o dia 25 de novembro, Dia Internacional de Eliminação da Violência contra a Mulher.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da Campanha, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática.

Art. 5º Para a execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Anteriormente, o pedido já tinha tramitado por esta pasta e recebido contribuições do Núcleo de Gênero

[...] ações que promovam a equidade de gênero, respeito a diversidade e que, além disso, combatam o machismo, responsável por tantas violências emocionais, estruturais e físicas, devem ser implementadas em todas as esferas da nossa sociedade [...] diversas ações pedagógicas têm sido tomadas por essa secretaria no que tange à equidade de gênero, respeito à diversidade e combate ao machismo e outras violências relacionadas. Contudo, as questões de gênero permeiam a vida de todos nós, sempre. [...] a criação de políticas públicas e programas municipais que conscientizem a sua população sobre os mais variados temas, dentre os quais, a igualdade entre homens e mulheres e o combate ao machismo. Contudo, conforme reconhece o proponente, tais políticas não devem estar direcionadas apenas à Educação [...] Por fim, por ser uma campanha que deveria envolver vários órgãos públicos e sociedade civil e por esse PL não apresentar especificamente aportes pedagógicos que se somariam à consecução do ODS 5 e da Matriz de Saberes do Currículo da Cidade, além de recursos para sua exequibilidade, somos, neste momento, desfavoráveis à sua aprovação.

Por meio do Encaminhamento 058968172, a ATL requereu desta pasta reanálise das áreas técnicas e análise jurídica do feito, seguida de manifestação conclusiva do gabinete. Em nova manifestação (060419581), o Núcleo de Gênero e Diversidade ressaltou que "*[o] PL é satisfatório atingindo o fim a que se propõe [...] o conteúdo do PL é semelhante à Lei Federal n. 14.164/2021 de 10 de junho de 2021, a qual alterou dispositivos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) bem como da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)*", não vislumbrou "*impedimentos do ponto de vista técnico pedagógico, haja vista que o conteúdo já é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação*" e recomendou que "*sejam considerados e ampliados aspectos do Currículo da Cidade, tais como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e matriz de saberes, por exemplo, e que sejam feitos estudos de possíveis impactos financeiros para Secretaria Municipal de Educação, o que não foi feito no presente caso*".

* * *

A iniciativa se alinha a recentes alterações na legislação federal, que promoveram a inclusão nos currículos da educação infantil e básica, como temas transversais, de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, conforme art. 26, § 9º da Lei nº 9.394, de 1996 ("LDB").

Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da Constituição). Todavia, a instituição de campanha permanente de equidade de gênero e combate ao machismo nas escolas públicas municipais, não obstante alinhada com o tema transversal de que trata a LDB, não materializa, propriamente, uma usurpação da competência federal. Parece-nos, antes, uma suplementação da legislação federal (art. 30, II, da Constituição), que, caso julgada pertinente e aprovada pelo legislativo, pode ser sancionada.

Por fim, a previsão de que "*[cada] unidade escolar aprovar[á] um plano de ações que inclua a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres*", constante do art. 3º da proposta, respeita a autonomia pedagógica das unidades escolares, em atenção ao art. 15 da LDB. Além disso, de acordo com o observado pela área técnica, diversas ações pedagógicas congêneres já têm sido adotadas por essa secretaria; existiria, portanto, alinhamento entre os objetivos do projeto de lei e a prática pedagógica em voga nas unidades escolares municipais.

Feitas essas considerações, submetemos o processo a Vossa Senhoria, sugerindo pronta remessa à ATL.



Bianka Zloccowick Borner de Oliveira
Procurador(a) Chefe
Em 22/08/2022, às 18:12.

fls. 34



Max Bandeira
Procurador(a) do Município
Em 22/08/2022, às 18:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069337713** e o código CRC **D401C33B**.

Matéria DOCREC 112/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=430979>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Gênero e Diversidade

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone: 3396-0329

PROCESSO 6010.2021/0001945-5

Parecer SME/COPED/NTC/NGD Nº 076034960

069337713 São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

À

SME/COPED

Sra. Coordenadora,

Em face ao solicitado no doc. SEI nº 075057711 e após reanálise projeto de Lei 057/2021, documento SEI nº 047485729, e conhecimento de novos ajuizamentos, em especial da Assessoria Jurídica, documento SEI nº 069337713, fazemos a seguinte ponderação:

Reconhecemos o presente projeto vislumbra contribuir para o desenvolvimento social e humano da cidade de São Paulo, especialmente no que diz respeito à igualdade de gênero e ao combate ao machismo. Para tanto, é proposta uma campanha de equidade de gênero e combate ao machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo. De fato, ações que promovam a equidade de gênero, respeito a diversidade e combata o machismo, responsável por tantas violências emocionais, estruturais e físicas, devem ser implementadas em todas as esferas da nossa sociedade.

Sabemos que a escola é um lugar privilegiado tanto para a ampliação e diversificação de repertórios, saberes e conhecimentos de diferentes ordens como para estabelecer o encontro e a convivência, a democracia, a sustentabilidade do planeta, o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística, religiosa. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação desde 2019 vem implementando o Currículo da Cidade que se estrutura em três conceitos orientadores: a Educação Integral, a Equidade e a Educação Inclusiva.

A criação de políticas públicas, leis e programas municipais que conscientizem a sua população sobre os mais variados temas, dentre os quais, a igualdade entre homens e mulheres e o combate ao machismo e a violência contra a mulher, é muito importante. De fato, no dia 25 de novembro, Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, inicia-se os 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres que é uma campanha anual e internacional. No Brasil, na verdade, temos 21 dias de ativismo, pois a campanha inicia-se no dia 20 de

novembro e vai até 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos.

fls. 36

É importante salientar que a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. De acordo com essa lei, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher deverá ser realizada anualmente, **no mês de março**, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

Já este PROJETO DE LEI institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo, as quais devem aprovar um plano de ações que inclua a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, preferencialmente **coincidindo com o dia 25 de novembro**, Dia Internacional de Eliminação da Violência contra a Mulher.

De fato, conforme exposto anteriormente, entendemos que uma Educação para as relações de gênero e diversidade, bem como as ações para equidade de gênero e combate ao machismo e à violência contra as mulheres, deve atravessar todo o nosso currículo, todos os dias do ano. Contudo, duas leis semelhantes instituindo duas semanas diferentes, além dos conflitos de origem, pode dificultar a organização do calendário pedagógico das nossas unidades educacionais.

Desse modo, solicitamos um ajuste na data para estar em consonância com a lei federal supracitada. Caso optem por manter a semana de novembro, pedimos que ela seja numa perspectiva de consolidação dos trabalhos realizados ao longo do ano, em especial na semana de março instituída pela Lei Federal nº 14.164. Assim, como incentivo de trabalhos na perspectiva da proposição deste projeto de lei, seria interessante prever uma premiação anual para os melhores projetos executados nas Unidades Educacionais da Cidade de São Paulo.

Sem mais, colocamo-nos à disposição.



Anna Luisa de Castro
Assistente Técnico de Educação I
Em 21/12/2022, às 10:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076034960** e o código CRC **EBF26C15**.

Matéria DOCREC 112/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=430979>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP - CEP 04037-003

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001945-5

Encaminhamento SME/COPLAN Nº 076095081

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 057/2021, de autoria do Legislativo, que institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas escolas públicas da Cidade de São Paulo.

SME/G

Senhor Secretário Adjunto

Em atendimento ao solicitado no documento SEI nº 071202997 e considerando os elementos encartados neste processado, em especial ao contido no documento SEI nº 060419581, no qual a COPED/NTC/NGD informa que “haja vista que o conteúdo já é desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação”, entendemos que não há impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 057/2021.

Posto isto, restituímos o presente.



Marcia Tamiko Moriya

Coordenador(a)

Em 21/12/2022, às 12:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076095081** e o código CRC **A6E5C17C**.

Materia DOCREC 112/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=430979>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2021/0001945-5

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 076418748

São Paulo, 30 de janeiro de 2023

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 057/2021, de autoria do Legislativo, que institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas escolas públicas da Cidade de São Paulo.

SME/G

Sr. Secretário

Com escusas pela demora, e remetendo-nos à manifestação da SME/COPED (076034960), SME/COPLAN (076095081), da Assessoria Jurídica desta Pasta (069337713), que fez uma breve síntese dos autos, e a apreciação pela Assessoria Parlamentar (069477879), encaminhamos o presente para devolução à Casa Civil/ATL III, com parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe, com os ajustes apontados pela área técnica (076034960).



Bruno Lopes Correia
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 02/02/2023, às 18:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076418748** e o código CRC **0287D1EE**.

Materia DOCREC 112/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=430979>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0001945-5

Encaminhamento SME/GAB Nº 078038328

São Paulo, 03 de fevereiro de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 057/2021, de autoria do Legislativo, que institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas escolas públicas da Cidade de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL /ATL III

Sr Assessor

Remetendo-nos à manifestação da SME/COPED (076034960), SME/COPLAN (076095081), da Assessoria Jurídica desta Pasta (069337713), a apreciação pela Assessoria Parlamentar (069477879), bem ainda a manifestação do Secretário Adjunto (076418748), restituo o presente com parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe, com os ajustes apontados pela área técnica (076034960).



Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 06/02/2023, às 19:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **078038328** e o código CRC **796E762F**.

Materia DOCREC 112/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=430979>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 422/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 57/2021, de autoria do Vereador Jair Tatto, que "Institui a Campanha de Equidade de Gênero e Combate ao Machismo nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 17/02/2023, às 16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **078398844** e o código CRC **36D1EB10**.